

MINAS GERAIS

Art. 3º – São atribuições do Cipae:
I – acompanhar o processo de análise e aprovação dos Planos de Ação de Emergência – PAE –, no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB –, instituída pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019;
II – discutir e definir diretrizes, critérios, procedimentos e outras medidas de caráter técnico e operacional para o planejamento e a execução do processo de análise e aprovação do PAE;
III – identificar, avaliar, propor e monitorar estratégias, normas, iniciativas e mecanismos para o aprimoramento dos procedimentos de análise e aprovação do PAE, contribuindo para o fortalecimento e a execução da PESB;
IV – estabelecer e aprovar diretrizes técnicas para a execução dos procedimentos para análise e aprovação do PAE, inclusive os critérios para o estabelecimento de majoração da Zona de Autossalvamento – ZAS –, sem prejuízo às diretrizes e competências conferidas pelo Decreto nº 48.078, de 5 de novembro de 2020;
V – emitir recomendações aos órgãos e entidades do Poder Público federal, estadual ou municipal, inclusive que não compõem o Cipae, em assuntos afetos aos fluxos e procedimentos afins que se relacionam ao PAE, bem como às entidades do setor privado quanto à elaboração do Plano e operacionalização dos procedimentos por ele definidos;
VI – responder a consultas sobre matéria de sua atuação;
VII – exercer atividades correlatas.
Art. 4º – O Cipae poderá, por deliberação de seus componentes, criar câmaras técnicas, de caráter provisório ou permanente, para subsidiar seus trabalhos e auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
§ 1º – As câmaras técnicas contarão com o apoio técnico de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outras instituições convidadas, conforme o caso.
§ 2º – O coordenador da câmara técnica deverá ser escolhido entre seus integrantes, o qual poderá solicitar assessoria por especialista convidado para contribuir com os trabalhos do grupo, analisar e emitir parecer.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Composição e representação

Art. 5º – O Cipae é composto por representantes dos órgãos e entidades de que trata o art. 3º do Decreto nº 48.078, de 2020.
§ 1º – Cada órgão ou entidade que compõe o Cipae terá um representante titular e um suplente, que o substituirá em caso de necessidade de ausência ou impedimento.
§ 2º – Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e das entidades a que se refere o caput serão indicados bianalmente pelo respectivo dirigente máximo, ou por quem dele receber designação formal, mediante ofício ou ato dirigido à Coordenação do Cipae.
§ 3º – Os representantes indicados poderão ser alterados a qualquer momento, devendo neste caso, o dirigente máximo ou por quem dele receber designação formal proceder comunicação na mesma forma a que se refere o §2º.
Art. 6º – Ocorrerá a vacância da representação nas seguintes hipóteses:
I – renúncia;
II – extinção do cargo ou função;
III – exoneração ou desligamento;
IV – remanejamento para outro setor ou função;
V – participação em mandato eleitoral;
VI – ausência por duas sessões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito;
VII – ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo do representante, nos termos da legislação.
Parágrafo único – Ocorrendo a vacância da titularidade e/ou da suplência, e nas situações de nova indicação, nos termos do §3º do art. 5º, o sucessor cumprirá o tempo restante para a conclusão do biênio.
Art. 7º – Poderão ser convidadas pela Coordenação do Cipae para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas, órgãos ou entidades relacionadas à matéria constante da pauta.

Seção II

Das atribuições da Coordenação
Art. 8º – A Coordenação do Cipae será exercida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, através de seu Diretor de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria.
Art. 9º – Compete à Coordenação do Cipae:
I – dirigir os trabalhos do Cipae;
II – presidir as reuniões;
III – conduzir as deliberações e anunciar o seu resultado;
IV – representar o Comitê;
V – dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
VI – receber as proposições dos membros do Cipae e encaminhá-las para apreciação nas reuniões do Comitê;
VII – fornecer apoio logístico, técnico, administrativo ou operacional para o funcionamento do Cipae.
§ 1º – Nos casos de ausência ou impedimento, o exercício das atribuições a que se refere os incisos II e III do art. 9º será realizada pelo Coordenador do Núcleo de Geotecnologia Aplicada a Barragens em substituição ao Diretor de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria da Feam.
§ 2º – As atividades a que se refere o inciso VII do caput serão realizadas mediante o auxílio de servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e incluem:
I – executar atividades técnico-administrativas de apoio ao Cipae;
II – organizar e manter atualizados os arquivos do Cipae;
III – criar e gerir dispositivos de controle de presença dos membros;
IV – elaborar as atas das reuniões;
V – adotar as medidas necessárias à execução e ao bom andamento dos trabalhos do Cipae;
VI – encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Cipae;
VII – planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando o caso, o local de sua realização;
VIII – elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
IX – outras de mesma natureza que se fizeram necessárias para o pleno funcionamento do Cipae.
Art. 10 – As funções de Secretaria Executiva do Cipae serão exercidas pela Feam através do seu Núcleo de Geotecnologia Aplicada a Barragens para realização do apoio logístico, técnico, administrativo ou operacional para a execução das atividades a que se refere o §2º do art. 9º.

Seção III

Das atribuições dos representantes
Art. 11 – São atribuições dos representantes dos órgãos e das entidades que compõe o Cipae:
I – estarem presentes nas reuniões remotas, presenciais ou híbridas para as quais forem convocados;
II – debaterem a matéria em pauta;
III – requererem informações, providências e esclarecimentos à Coordenação do Cipae, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno;
IV – solicitarem retirada de item de pauta, mediante justificativa fundamentada;
V – proporem matérias, diretivas e recomendações;
VI – exercerem o direito de votar;
VII – compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance das competências conferidas ao Cipae;
VIII – revisarem as minutas de documentos apresentadas e as atas de reunião;
IX – aprovarem o calendário de reuniões;
X – comunicarem a impossibilidade do comparecimento a reuniões;
XI – sugerirem a participação de convidados que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;
XII – observarem, em suas manifestações, as regras básicas de convivência e decoro.
§ 1º – No exercício da atribuição descrita no inciso VI do caput, os representantes dos órgãos e das entidades que compõe o Cipae podem abster-se de votar mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada no momento da votação.
§ 2º – As propostas de matérias a que se refere o inciso V do caput deverão ser encaminhadas à Coordenação do Cipae com a antecedência mínima de trinta dias da data da reunião, acompanhadas de justificativa que contenha as razões e a fundamentação mínima necessária à sua apreciação.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES
Seção I
Da organização

Art. 12 – O Cipae reunir-se-á, nas modalidades presencial, remota ou híbrida, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros:
I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II – extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matérias de relevante interesse ou por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros, dirigida à Coordenação do Cipae.
§ 1º – Não havendo o quórum de que trata o caput para o início da reunião, a Coordenação do Cipae aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do quórum regimental, cancelará a reunião.
§ 2º – As reuniões ordinárias terão seu calendário anual submetido à deliberação na primeira reunião do ano, a ser convocada, obrigatoriamente, para o primeiro trimestre do ano corrente.
§ 3º – A Coordenação do Cipae poderá, de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião antes da data de sua realização, mantendo-se a numeração para a próxima reunião designada.
§ 4º – A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias do Cipae será sequencial, mesmo na hipótese de não realização por falta de quórum de instalação.
Art. 13 – A convocação das reuniões será feita pela Coordenação do Cipae por meio do envio de comunicação oficial, com a apresentação da pauta correspondente, aos órgãos e as entidades de que trata o art. 3º do Decreto nº 48.078, de 2020, os quais devem promover a identificação de seus representantes.
§ 1º – A convocação a que se refere o caput será realizada com, no mínimo, dez dias de antecedência para a realização de reuniões ordinárias e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunião extraordinária.
§ 2º – A Coordenação do Cipae, quando da convocação das reuniões, indicará a modalidade na qual serão realizadas, de acordo com o disposto no caput do art. 12.
Art. 14 – As reuniões do Cipae serão registradas em atas que deverão ser assinadas pelo Coordenador do Cipae, ou por aquele que o substituir, nos termos do §1º do art. 9º, na reunião em que a ata for aprovada.

Seção II
Do funcionamento
Art. 15 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem de trabalho:
I – verificação de existência de quórum de instalação;
II – abertura da reunião;
III – votação da ata da reunião anterior;
IV – apresentações ou discussões e deliberações das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;
V – assuntos gerais e comunicados;
VI – encerramento.

Parágrafo único – A ata a que se refere o inciso III do art. 15 será disponibilizada previamente aos representantes dos órgãos e das entidades que compõe o Cipae através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI –, sendo dispensada sua leitura no momento da reunião.
Art. 16 – As reuniões obedecerão à pauta encaminhada na convocação, sendo deliberadas exclusivamente matérias constantes nessas, salvo encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado.
Art. 17 – As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião por falta de quórum, por casos fortuitos ou de força maior serão pautadas para a reunião subsequente.

Seção III

Das reuniões remotas
Art. 18 – A Coordenação do Cipae, quando da convocação das reuniões, poderá determinar que elas ocorram nas modalidades remota ou híbrida, como alternativa às reuniões presenciais.
Art. 19 – Para efeito de cálculo do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a presença do membro que participar remotamente com vídeo aberto durante a contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada.
Parágrafo único – Caso o membro ingresse na reunião após aferição do quórum de instalação de que trata o caput, este deverá se identificar por meio da abertura do vídeo para registrar a presença na reunião.
Art. 20 – As reuniões remotas, a que se refere o art. 18, serão realizadas por meio de sistema digital de videoconferência, sendo disponibilizado o endereço de acesso na convocação.
Art. 21 – A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do sistema digital de videoconferência é exclusiva dos membros e convidados.
Art. 22 – Nas reuniões remotas, somente serão computados os votos proferidos no momento da deliberação do item de pauta e mediante identificação utilizando recursos de vídeo e áudio do sistema digital de videoconferência.
Parágrafo único – Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do sistema digital de videoconferência da reunião remota, poderão ser computados os votos proferidos pelo membro presente no momento da votação através de manifestação no chat, que deverá ser lida pelo presidente da reunião.
Seção IV
Das decisões
Art. 23 – As deliberações do Cipae serão tomadas por maioria simples.
Art. 24 – Caberá ao Coordenador do Cipae o voto de qualidade.
Art. 25 – As decisões aprovadas pelo Cipae serão assinadas pelo Coordenador do Cipae e publicadas em até cinco dias úteis, contados da data da sua deliberação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26 – Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação do Cipae.
Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.
a) Leonardo Monteiro Rodrigues - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício; b) Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel Pm - Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil; c) Rodrigo Gonçalves Franco
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente; d) Breno Esteves Lasmar - Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas; e) João Paulo Martins - Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais; f) Marcelo da Fonseca
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas; g) Antônio Carlos de Moraes - Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária

01 1960006 - 1

Conselho Estadual de Política
Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG/ Área de Apoio (Jazida J-03) Rodovia: MG-414, Trecho: Araguari (Distrito de Amanhece) - Divisa MG/GO - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Araguari/MG - PA/SLA nº 1098/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

01 1959861 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda./ Fazenda Japão, matrícula 10.300 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Monte Alegre de Minas e Uberlândia/MG - PA/SLA nº 1131/2024, Classe 4.

(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

01 1959863 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Giovane Barroti/ Fazenda Santa Maria do Iça, Matr. 40.357 e 40.358 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Carneirinho/MG - PA nº 1119/2024, Classe 2. 2) Agropecuária Queiroz de Queiroz Ltda./ Fazenda Santa Inês Corrêgo Fundo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Itapagipe/ MG - PA nº 1128/2024, Classe 2. 3) Ronaldo Jonas Ferreira/ Fazenda Rio Verde, Matr. 340, 3.359, Faz Rio Verde e Lageado do Rio Verde, Matr. 8.812, 325 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Itapagipe/MG - PA nº 1134/2024, Classe 2. 4) Limpebras Resíduos Industriais Ltda./ Salto Soluções Ambientais Ltda - Central de recebimento, armazenagem, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados - Uberlândia/MG - PA nº 1140/2024, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Avila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

01 1959860 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Ruben Mai/Fazenda Serra das Araras - Matrícula 12742 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Chapada Gaúcha/MG. Processo: 1126/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

01 1960229 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram Deferidos os Requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Alteração de titularidade: 1) LAS Cadastro, TRR Transportador Revendedor Retalhista Valadares Ltda., inscrito no CNPJ nº 32.266.118/0001-52, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Transporte Rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Governador Valadares/MG, LAS CAD/Nº 93058999/2019, Classe 2, válida até 19/11/2029, para o novo titular Petrovila Combustíveis Ltda., inscrito no CNPJ nº 65.105.041/0003-50. 2) LAS RAS, VM Mineração Ltda., inscrito no CNPJ nº 41.989.693/0001-74, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Alvinópolis/MG, PA/ Nº 5431/2021, Classe 2, válida até 17/12/2031, para o novo titular Extratiminas Minérios Ltda., inscrito no CNPJ nº 34.127.232/0002-08.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas

01 1960389 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: *Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) LT 345 kV Barreiro/ Sarzedo C1/Furnas-Centraís Elétricas S.A., linhas de transmissão de energia elétrica, Ibirité/Belo Horizonte/Sarzedo e Mário Campos/MG, Processo nº 1144/2024, classe 3.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

01 1960155 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: *Frango Lagoa Dourada Ltda., Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Lagoa Dourada/MG, Processo nº 1344/2023, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE 10 (DEZ) ANOS.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

01 1960155 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificado, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Adriano Mateus dos Santos & Cia Ltda., Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Santa Rita do Sapucaí/MG, PA nº 675/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Município de Delfinópolis - Usina de Triagem de Delfinópolis, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Delfinópolis/MG, Processo nº 786/2024, classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

01 1960323 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a MARIA CLARA CARDOSO DE ALMEIDA, MASP 1528637-0, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 FL1100293, a contar de 01/07/2024.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARIA CLARA CARDOSO DE ALMEIDA, MASP 1528637-0, do cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100132, a contar de 01/07/2024.

01 1960342 - 1

Instituto Mineiro de Gestão
das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 39320/2023, Empreendedor: Edilio Peron Ferrari, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 00348/2024.

TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024 – 19

*Processo: 34113/2023, Empreendedor: Edilio Peron Ferrari, Município: João Pinheiro, Status: Indeferido, Portaria: 00349/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 01 de Julho de 2024.

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas Urga's, do Sul de Minas, Central Metropolitana, Alto São Francisco, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igammº 44, de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 05038/2024, Empreendedor: Ronder Esteves Vilela, Município: Nova Resende, Status: Indeferido, Portaria: 00350/2024. *Processo: 71842/2023, Empreendedor: Município de Itapeva, Município: Itapeva, Status: Indeferido, Portaria: 00351/2024. *Processo: 66205/2023, Empreendedor: Gabriel Miari Brito, Município: Três Pontas, Status: Indeferido, Portaria: 00352/2024. *Processo: 03098/2024, Empreendedor: ES Indústria e Comércio de Plástico Ltda, Município: Itanhandu, Status: Indeferido, Portaria: 00353/2024. *Processo: 04337/2018, Empreendedor: Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda, Município: Santa Luzia, Status: Indeferido, Portaria: 00354/2024. *Processo: 04343/2018, Empreendedor: Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda, Município: Matozinhos, Status: Indeferido, Portaria: 00355/2024. *Processo: 22588/2024. Empreendedor: Márcia Irene de Sousa Diniz, Município: São José da Varginha, Status: Indeferido, Portaria: 00356/2024. *Processo: 20383/2022, Empreendedor: José Belmiro Pereira, Município: Nova Ponte, Status: Indeferido, Portaria: 00357/2024. *Processo: 27375/2022, Empreendedor: Jose Nelito Mesquita, Município: Tiros, Status: Indeferido, Portaria: 00358/2024. *Processo: 74951/2023, Empreendedor: Hélio Umberto da Silva Junior, Município: Patrocínio, Status: Indeferido, Portaria: 00359/2024. *Processo: 74952/2023, Empreendedor: Hélio Umberto da Silva Junior, Município: Patrocínio, Status: Indeferido, Portaria: 00360/2024. *Processo: 15584/2023, Empreendedor: Frederico Augusto de Ávila, Município: Ibiá, Status: Indeferido, Portaria: 00361/2024. *Processo: 00062/2024, Empreendedor: Djalma Manoel Honorato, Município: Pratinha, Status: Indeferido, Portaria: 00362/2024.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas URGAS, SUL DE MINAS, CENTRAL METROPOLITANA, ALTO SÃO FRANCISCO, TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO PARANAÍBA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 01 de Julho de 2024.

01 1960414 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a SYLVIA THERESE MEYER RIBEIRO, MASP 1036395-0, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 IG1100354, a contar de 01/07/2024.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SYLVIA THERESE MEYER RIBEIRO, MASP 1036395-0, do cargo de provimento em comissão DAI-21 IG1100275, a contar de 01/07/2024.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, BERNARDO DO VALE BEIRÃO, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 IG1100275, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Monitoramento de Qualidade das Águas.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a BERNARDO DO VALE BEIRÃO, chefe da Gerência de Monitoramento de Qualidade das Águas, a gratificação temporária estratégica GTEI-1 IG1100354.

01 1960355 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Noroeste de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

*Processo nº 21854/2024, Usuário: Luciene Gomes Ferreira, Unai, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1703006/2024.*Processo nº 19997/2024, Usuário: Antonio José Pires Vercesi, Burtis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1703007/2024.*Processo nº 20017/2024, Usuário: Antonio José Pires Vercesi, Formoso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1703008/2024.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 01 de Julho de 2024.

01 1960264 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga do Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igammº 44, de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Cancelamento: Cancela-se a portaria nº 00300 publicada dia 29/05/2024, que indeferiu o processonº 17532 de 15/04/2024. Requerente: Companhia Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG. CNPJ: 17.281.106/0269-27. Motivo: O deferimento do pedido de reconsideração, nos termos do Parecer de Análise do Pedido de Reconsideração - protocolo nº. 0295868/2024. Município: Três Corações - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa SUL DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 01 de Julho de 2024.

01 1960074 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga do Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igammº 44, de 25 de setembro de 2023, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo: 21319/2024, Empreendedores: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – Usuários de Poços Tubulares: Associação do Reassentamento da Comunidade Nova Esperança, Antônio Eustáquio Araújo de Oliveira, Mauricio Toledo Jacob, José Alves Barbosa, Domiciano Francisco da Cruz, Pecuaría Caçarema Ltda, Paulo de Tarso Pereira David, Municípios: Capitão Enéas e Janaúba, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00347/2024.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa NORTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 01 de Julho de 2024.

01 1960052 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202407020228560119.